



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA
PARA 2012**

(Projeto de Lei nº 28/2011-CN)

**ÁREA TEMÁTICA I
INFRAESTRUTURA**

ADENDO Nº 1

**Senador DELCÍDIO DO AMARAL (PT/MS)
Relator Setorial**

**Senador VITAL DO RÊGO (PMDB/PB)
Presidente da CMO**

Brasília – DF, 13/12/2011

**ADENDO Nº 1 AO RELATÓRIO SETORIAL DA ÁREA 1 – INFRA-ESTRUTURA
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2012
PL Nº 28/2011 – PLOA 2012**

**Mensagem nº 86/2011-CN (nº 344/2011 na origem)
“Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de
2012”**

Submetemos a esta Comissão as modificações abaixo indicadas com o objetivo de alterar decisões incorporadas ao Relatório Setorial apresentado em 6 de dezembro de 2012.

Vale ressaltar que a programação orçamentária da despesa será ajustada de modo a refletir as alterações que ora se propõem, inclusive no que tange a ajustes e aproveitamento de fontes. Os novos cancelamentos que se propõe em função dessas alterações estão indicados quando se aponta as diferentes emendas que os utilizam.

1 - Parecer à Emenda 32990002

1A) Relatório **EMENDAS INDIVIDUAIS À DESPESA PELA APROVAÇÃO POR AUTOR**

Onde se lê: Funcional e programática 26.782.2075.7S96.0026; Ação + Subtítulo Estudos e projetos de engenharia para adequações de acesso rodoviário – no Município de Belo Jardim – na BR-232 – no Estado de Pernambuco – no Estado de Pernambuco.

Leia-se: Funcional e programática 26.782.2075.7S96.0026; Ação + Subtítulo Adequação de Travessia Urbana no Município de Belo Jardim – na BR-232 – no Estado de Pernambuco – no Estado de Pernambuco.

A alteração deve-se ao fato de o autor ter comprovado, por meio do ofício nº 012-GAB-314/11, enviado por seu gabinete, que o orçamento da obra objeto da emenda situa-se em torno de R\$3.196.000, conforme projeto e orçamento do DNIT que anexa. Assim é plausível a aprovação da emenda como solicitada com o valor de R\$2.000.000, que corresponde a mais de sessenta por cento do valor já orçado da obra (a qual já dispõe do projeto necessário).

2 - Parecer à Emenda 50130001

2A) Relatório **SETORIAL**

Na pág. 25 altere-se a proposta da Emenda nº **50130001** pela REJEIÇÃO para APROVAÇÃO PARCIAL com o valor de R\$ 16.800.000, com acréscimo no seqüencial 004398 da proposta orçamentária.

2B) Relatório **EMENDAS À DESPESA PELA NÃO APROVAÇÃO POR TIPO DE PARECER / AUTOR**

Exclua-se do relatório a emenda **50130001** (Com. Defesa do Consumidor)

2C) Relatório **EMENDAS COLETIVAS DE APROPRIAÇÃO (PELA APROVAÇÃO E PELA APROVAÇÃO PARCIAL)**

Acrescente-se ao relatório a seguinte emenda:

AUTOR: Com. Defesa do Consumidor

Emenda: **50130001**

UO: 32266 ANEEL

Funcional: 25.752.2033.2993.0001 - Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica – Nacional

ESF: 1

FTE: 100

GND: 3

MA: 90

RP: 2

Valor aprovado: R\$ 16.800.000

Parecer: Pela aprovação parcial

A alteração deve-se ao fato do relator acatar a argumentação do proponente no sentido de que as competências materiais da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados abrangem explicitamente as atividades de "relações de consumo e medidas de defesa do consumidor" (Art. 32, inc. V, alínea 'b' do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), que são aquelas desenvolvidas pela Ouvidoria da ANEEL (a teor do art. 4º, § 1º, da Lei 9.427/1996). Esta correlação torna aceitável a este Relator afastar-se do entendimento literal dos arts. 43 e 45 da Resolução 1/2006, considerando, em caráter excepcional, que está atendida a exigência da competência material dos termos do art. 43 da Resolução.

Os cancelamentos relativos ao atendimento a esta emenda são os definidos na tabela abaixo:

Sequencial	Fte	GND	RP	MA	Valor total cancelado
005660	100	4	3	90	16.800.000

3 - Parecer à Emenda 71200008

3A) Relatório **SETORIAL**

Na pág. 25 altere-se a proposta da Emenda nº **71200008** pela REJEIÇÃO para APROVAÇÃO PARCIAL com o valor de R\$ 1.000.000.

3B) Relatório **EMENDAS À DESPESA PELA NÃO APROVAÇÃO POR TIPO DE PARECER / AUTOR**

Exclua-se do relatório a emenda **71200008** (Bancada do Rio de Janeiro)

3C) Relatório **EMENDAS COLETIVAS DE APROPRIAÇÃO (PELA APROVAÇÃO E PELA APROVAÇÃO PARCIAL)**

Acrescente-se ao relatório a seguinte emenda:

AUTOR: Bancada do Rio de Janeiro

Emenda: **71200008**

UO: 39252 DNIT

Funcional: 25.752.2075.7T05.0033

ESF: 1

FTE: 100

GND: 4

MA: 90

RP: 2

Valor aprovado: R\$ 1.000.000

Parecer: Pela aprovação parcial

Não obstante manter o entendimento original de que não se trata de obra em rodovia federal, contrariando assim a LDO, este Relator cede à argumentação do proponente de que o objeto consta das duas últimas leis orçamentárias e que a rejeição, neste ponto, implicaria na perda da possibilidade de defesa de sua admissibilidade junto ao Relator Geral, inclusive no orçamento de outra área temática. Para estes efeitos, portanto, defiro a emenda com valor simbólico de R\$ 1.000.000,00 (compatível com o fato de que não houve nenhuma execução orçamentária para este objeto nos dois exercícios mencionados).

Os cancelamentos relativos ao atendimento a esta emenda são os definidos na tabela abaixo:

Sequencial	Fte	GND	RP	MA	Valor total cancelado
005591	111	4	3	90	1.000.000

4 - Parecer à Emenda 71190012

4A) Relatório EMENDAS COLETIVAS DE APROPRIAÇÃO (PELA APROVAÇÃO E PELA APROVAÇÃO PARCIAL)

Altere-se o valor aprovado para a emenda **71190012** de R\$21.000.000 para R\$31.000.000:

A alteração deve-se ao fato de este relator ter acatado argumentação do Coordenador da Bancada do Piauí no sentido de aumentar o valor de uma das emendas aprovadas parcialmente. O pleito tem o objetivo de compensar em parte a diminuição do valor global destinado ao Estado do Piauí, decorrente da proposta pela inadmissibilidade da emenda 71190004, tendo em vista o critério adotado por este relator para a aprovação de emendas de bancada de apropriação.

Os cancelamentos relativos ao atendimento a esta emenda são os definidos na tabela abaixo:

<i>Sequencial</i>	<i>Fte</i>	<i>GND</i>	<i>RP</i>	<i>MA</i>	<i>Valor total cancelado</i>
<i>005482</i>	<i>111</i>	<i>4</i>	<i>3</i>	<i>90</i>	<i>8.000.000</i>
<i>005484</i>	<i>100</i>	<i>4</i>	<i>3</i>	<i>90</i>	<i>2.000.000</i>

5 - Parecer à Emenda 71080003

5A) Relatório SETORIAL

Na pág. 26 altere-se a proposta da Emenda nº **71080003** pela REJEIÇÃO para APROVAÇÃO PARCIAL com o valor de R\$ 1.000.000.

5B) Relatório EMENDAS À DESPESA PELA NÃO APROVAÇÃO POR TIPO DE PARECER / AUTOR

Exclua-se do relatório a emenda **71080003** (Bancada do Distrito Federal)

5C) Relatório EMENDAS COLETIVAS DE REMANEJAMENTO À DESPESA (PELA APROVAÇÃO E PELA APROVAÇÃO PARCIAL)

Acrescente-se ao relatório a seguinte emenda de remanejamento:

AUTOR: Bancada do Distrito Federal

Emenda: **71080003**

UO: 39252 DNIT

Funcional: 25.752.2075.9999.XXXX

ESF: 1

FTE: 100

GND: 4

MA: 90

RP: 2

Valor aprovado: R\$ 1.000.000

Parecer: Pela aprovação parcial

O cancelamento relativo ao atendimento a essa emenda é o definido na tabela abaixo, de acordo com indicação do autor

<i>Sequencial</i>	<i>Fte</i>	<i>GND</i>	<i>RP</i>	<i>MA</i>	<i>Valor total cancelado</i>
005490	100	4	3	90	1.000.000

6 - Parecer às emendas: 50240003, 71140022, 71170004, 71250001, 50240004, 71250010, 71250018

6A) Relatório **SETORIAL**

Na pág. 22 ficam alteradas as propostas pela REJEIÇÃO das emendas **50240003, 71140022, 71170004, 71250001, 50240004, 71250010, 71250018** para APROVAÇÃO PARCIAL.

6B) Relatório **EMENDAS À DESPESA PELA NÃO APROVAÇÃO POR TIPO DE PARECER / AUTOR**

Excluem-se do relatório as emendas: **50240003** (Com. Viação e Transportes), **71140022** (Bancada de Minas Gerais), **71170004** (Bancada do Paraná), **71250001** (Bancada de São Paulo), **50240004** (Com. Viação e Transportes), **71250010** (Bancada de São Paulo) e **71250018** (Bancada de São Paulo).

6C) Relatório **EMENDAS COLETIVAS DE APROPRIAÇÃO (PELA APROVAÇÃO E PELA APROVAÇÃO PARCIAL)**

Acrescentem-se ao relatório as seguintes emendas:

AUTOR: Com. Viação e Transportes
Emenda: **50240003**
UO: 39252
Funcional: 26.783.2072.10H8.0031
ESF: 1
FTE: 100
GND: 4
MA: 90
RP: 2
Valor aprovado: R\$ 3.600.000
Parecer: Pela aprovação parcial

AUTOR: Com. Viação e Transportes
Emenda: **50240004**
UO: 39252
Funcional: 26.783.2072.7T01.0035
ESF: 1
FTE: 100
GND: 4
MA: 90
RP: 2
Valor aprovado: R\$ 33.000.000
Parecer: Pela aprovação parcial

AUTOR: Bancada de Minas Gerais
Emenda: **71140022**
UO: 39252
Funcional: 26.783.2072.7T06.0031
ESF: 1
FTE: 100
GND: 4
MA: 90
RP: 2
Valor aprovado: R\$ 31.141.832
Parecer: Pela aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Paraná
Emenda: **71170004**
UO: 39252
Funcional: 26.783.2072.7T04.0041
ESF: 1
FTE: 100
GND: 4
MA: 90
RP: 2
Valor aprovado: R\$ 4.000.000
Parecer: Pela aprovação parcial

AUTOR: Bancada de São Paulo
Emenda: **71250001**
UO: 39252
Funcional: 26.783.2072.7T02.0035
ESF: 1
FTE: 100
GND: 4
MA: 90
RP: 2
Valor aprovado: R\$ 1.500.000
Parecer: Pela aprovação parcial

AUTOR: Bancada de São Paulo
Emenda: **71250010**
UO: 39252
Funcional: 26.783.2072. 13EK.0035
ESF: 1
FTE: 100
GND: 4
MA: 90
RP: 3
Valor aprovado: R\$ 13.700.000
Parecer: Pela aprovação parcial

AUTOR: Bancada de São Paulo
Emenda: **71250018**
UO: 39252
Funcional: 26.783.2072.7T03.0035
ESF: 1
FTE: 100
GND: 4
MA: 40
RP: 2
Valor aprovado: R\$ 1.000.000
Parecer: Pela aprovação parcial

Os cancelamentos relativos ao atendimento a estas emendas são os definidos na tabela abaixo:

<i>Sequencial</i>	<i>Fte</i>	<i>GND</i>	<i>RP</i>	<i>MA</i>	<i>Valor total cancelado</i>
005591	111	4	3	90	41.000.000,00
005599	111	4	3	90	30.000.000,00
005448	111	4	3	90	18.241.382,00

6D) JUSTIFICATIVA PARA AS EMENDAS 50240003, 71140022, 71170004, 71250001, 50240004, 71250010, 71250018

Todas as emendas acima destinam recursos a obras em trecho ferroviário concedido a empresas privadas. Argumentei com ênfase, em meu relatório, que a simples disposição de recursos públicos para essa finalidade não tem fundamento legal e constitucional. Naquela oportunidade, apontava que apenas circunstâncias excepcionais de interesse público autorizam o poder concedente a intervir nas condições de exploração de uma concessão, e que essa medida não pode de forma alguma ser realizada sem prévia formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo correspondente nos termos das Leis nº 8.987, de 1995, e 8.666, de 1993.

Recebi inúmeras manifestações a respeito do assunto. Mas devo destacar apenas uma delas. Por meio do Ofício 918/2001/DG/ANTT, o Sr. Bernardo Figueiredo, Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), informa que *“a ANTT se compromete a quantificar o proveito para as concessionárias decorrente de todas as obras realizadas pela União ou suas empresas em trechos de ferrovias concedidos ou arrendados a empresas privadas, bem como verificar e formalizar mediante aditivos contratuais a recomposição do equilíbrio financeiro da respectiva concessão em função das melhorias operacionais trazidas pelas obras à atividade desenvolvida pela concessionária, a exemplo do determinado pelo Acórdão 2066/2007 - TCU - Plenário e pela Decisão 657/2002 - TCU - Plenário”*.

Trata-se da modificação fundamental na matéria, a única relevante para a questão suscitada por este Relator: a ANTT, que é exatamente o órgão responsável por administrar os contratos de concessão em nome da União, assume o compromisso de fazer a revisão desses contratos em função das obras – além de indicar decisões do Tribunal de Contas da União que respaldam o nosso entendimento inicial e a posição ora assumida pela Agência.

Quero inicialmente saudar a atitude correta e inovadora da ANTT, que representa a primeira expressão oficial da posição a ser dada à questão pelo órgão competente do Executivo.

Trata-se do melhor resultado que este Relator poderia esperar do ponto de vista do interesse público: não afeta apenas as sete emendas do relatório setorial, mas sim a todo o orçamento. Desta forma, esta Comissão está ponto em prática a mais nobre das funções do orçamento: discutir e garantir a qualidade e a racionalidade da despesa pública.

Posso, portanto, reconhecer, com satisfação, que as irregularidades apontadas no relatório original são saneadas por este novo posicionamento do governo. Reconheço, de outro lado, as dificuldades que terá a própria ANTT para implantar o novo direcionamento adotado, tanto pelo caráter inovador dessa prática quanto pelas pressões que terá de enfrentar. Dessa forma entendo que a matéria pode ser levada ao conhecimento do TCU por esta Comissão, tanto como reconhecimento das medidas já adotadas pela ANTT na direção do cumprimento das citadas decisões, quanto como recomendação à Corte de Contas para que acompanhe e preste o apoio necessário à Agência nessa nova etapa da gestão de concessões.

7 – Reorganização dos cancelamentos

Esta relatoria, em atendimento a inúmeras solicitações de recomposição de programações constantes da proposta orçamentária que este relator cancelou com o objetivo de viabilizar recursos para atendimento de emendas, resolveu promover as seguintes alterações conforme tabelas apresentadas em seguida.

Seqüenciais a serem acrescidos (recompostos) em relação aos constantes do relatório:

<i>Sequencial</i>	<i>Fte</i>	<i>GND</i>	<i>RP</i>	<i>MA</i>	<i>Valor</i>
005374	100	3	90	4	58.152,30
005375	100	3	90	4	60.596,53
005376	100	3	90	4	150.421,96
005377	100	3	90	4	92.371,51
005378	100	3	90	4	188.714,89
005379	100	3	90	4	48.884,59

005380	100	3	90	4	170.281,33
005381	100	3	90	4	98.787,61
005382	100	3	90	4	126.998,10
005383	100	3	90	4	207.453,99
005384	100	3	90	4	167.124,20
005385	100	3	90	4	147.570,36
005386	100	3	90	4	90.640,18
005387	100	3	90	4	201.343,41
005389	100	3	90	4	387.003,02
005391	100	3	90	4	387.003,02
005393	100	3	90	4	417.555,89
005394	100	3	90	4	376.818,73
005395	100	3	90	4	305.528,70
005396	100	3	90	4	50.921,45
005404	100	3	90	4	285.160,12
005414	100	3	90	4	478.661,63
005430	100	3	90	4	3.666.344,42
005431	100	3	90	4	661.978,85
005432	100	3	90	4	611.057,40
005433	100	3	90	4	366.634,44
005434	100	3	90	4	132.395,77
005435	100	3	90	4	246.969,03
005436	100	3	90	4	37.681,87
005463	100	3	90	4	10.520.371,62
005512	100	3	90	4	10.184.290,05
005553	100	3	90	4	101.842,90
005459	100	3	90	4	12.475.755,31
005543	100	3	90	4	509.214,50
005585	100	3	90	4	8.147.432,04
005596	100	3	90	4	8.554.803,64
005624	100	3	90	4	6.285.234,60
005299	100	3	90	4	2.000.000,00
005490	100	3	90	4	1.000.000,00
Total					70.000.000,00

Seqüenciais a serem cancelados a partir dos valores constantes do relatório, em substituição aos valores acrescidos (recompostos) da tabela acima:

<i>Sequencial</i>	<i>Fte</i>	<i>GND</i>	<i>RP</i>	<i>MA</i>	<i>Valor</i>
004338	100	4	3	90	124.920,00
005303	100	4	3	90	208.000,00
005335	100	4	3	90	360.000,00
005448	111	4	3	90	4.357.215,00
005449	111	4	3	90	20.100.000,00

005532	100	4	3	90	1.600.000,00
005554	111	4	3	90	13.000.000,00
005575	100	4	3	90	8.000.000,00
005584	100	4	3	90	1.500.000,00
005601	100	4	3	90	4.849.865,00
005606	100	4	3	90	8.700.000,00
005660	100	4	3	90	7.200.000,00
Total					70.000.000,00

Em função do exposto neste Adendo, foram atendidas novas emendas, que consumiram parte dos recursos antes disponíveis. Portanto, fica alterado o seguinte parágrafo constante da página 14 do Relatório:

Onde se lê:

Este relator, em virtude do acordo que decidiu por analisar os destaques ao relatório setorial apenas na fase geral, e no sentido de colaborar com o Relator-Geral na aprovação desses destaques, não utilizou todo o montante em GND4/RP3 disponível na aprovação de emendas, deixando de cancelar aproximadamente R\$ 185 milhões desta programação.

Onde se lê:

Este relator decidiu também por reorganizar os cancelamentos, em virtude das inúmeras solicitações de recomposição de programações constantes da proposta orçamentária que este relatou cancelou com o objetivo de viabilizar recursos para atendimento de emendas, conforme tabelas constantes do item 7 do adendo a este relatório.

8 – Relatório SETORIAL - Voto

Onde se lê:

II – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação da parte do Projeto de Lei nº 28, de 2011-CN relativa aos orçamentos das unidades orçamentárias especificadas neste relatório, nos termos da proposta do Poder Executivo, com as alterações aprovadas por esta Relatoria, constantes das relações anexas.

Leia-se:

II – VOTO

Diante do exposto, somos:

- a) pela aprovação da parte do Projeto de Lei nº 28, de 2011-CN relativa aos orçamentos das unidades orçamentárias especificadas neste relatório, nos termos da proposta do Poder Executivo, com as alterações aprovadas por esta Relatoria, constantes das relações anexas;
- b) pelo encaminhamento de cópia do presente Relatório, seu Adendo e do Ofício 918/2011/DG/ANTT ao Tribunal de Contas da União, com a recomendação desta Comissão de que o TCU leve em conta essa posição adotada pela Agência na direção do cumprimento do Acórdão 2066/2007 - Plenário e da Decisão 657/2002 - Plenário, bem como acompanhe e preste à Agência o apoio necessário à sua implantação.



Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Relator Setorial – Área Temática I

Ofício nº 418 /2011/DG/ANTT

Brasília, 08 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Senado Federal
Brasília - DF

Senhor Senador,

Cumprimentando Vossa Excelência, informamos que a ANTT se compromete a quantificar o proveito para as concessionárias decorrente de todas as obras realizadas pela União ou suas empresas, em trechos de ferrovias concedidos ou arrendados a empresas privadas, bem como verificar e formalizar, mediante aditivos contratuais, a recomposição do equilíbrio financeiro da respectiva concessão em função das melhorias operacionais trazidas pelas obras à atividade desenvolvida pela concessionária, a exemplo do determinado pelo Acórdão 2066/2007 - TCU - Plenário e pela Decisão 657/2002 - TCU - Plenário".

Atenciosamente,


BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral